



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho-Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1191

DE 12 DE JULHO DE 2021.

**SUPERVIA –
CONCESSIONÁRIA
DE TRANSPORTES
FERROVIÁRIOS
S.A – ANÁLISE DE
EVENTUAIS
INADIMPLEMENTOS
NOS PRAZOS DO
11ª TERMO
ADITIVO E
IMPACTOS NA
TARIFA
HOMOLOGADA
PELA
DELIBERAÇÃO NA
AGETRANS/CD
Nº 1161, DE
28/12/2020 –
DECISÃO
ACAUTELATÓRIA
NA FORMA DO
ART. 48 – A DO
REGIMENTO
INTERNO –
REFERENDADA
POR MAIORIA DO
CONSELHO
DIRETOR DA
AGETRANS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220008/000951/2021, principalmente quanto ao Voto 2/2021/PRESI/ AGETRANS que analisou o pedido liminar formulado pelo Poder Concedente por meio da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, tendo sido dado provimento ao pedido cautelar, na forma do art. 48 –A do Regimento Interno desta Agência Reguladora, sendo certo o seu encaminhamento à Sessão Regulatória para análise e eventual referendo pelo CODIR que deliberou pela manutenção da medida liminar, vencida a Conselheira Aline Almeida que votou pelo referendo parcial da decisão, para que fosse estabelecido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias visando manter as negociações das partes a se buscar uma solução ideal para o caso,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Referendar a decisão exarada pelo Conselheiro Presidente, na forma do art. 48-A do Regimento Interno da Agetransp de modo a se manter os efeitos da decisão acautelatória proferida até que seja realizado o julgamento meritório do presente

processo;

Art. 2º - Determinar a SECEX a inclusão do feito em pauta de Reunião Interna para a distribuição do processo ao relator que conduzirá o feito com a consequente análise de mérito;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2021.

Murilo Leal
Conselheiro-Presidente

Aline Almeida
Conselheira

Fernando Moraes
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 21/07/2021, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 21/07/2021, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 21/07/2021, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 21/07/2021, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **19838098** e o código CRC **AA0F6762**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000951/2021

SEI nº 19838098

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS		
ATOS DA SUPERINTENDENTE DE 21/07/2021		
REMOVE VANESSA MAFRA BRANDAO DE AZEVEDO, Analista da Fazenda Estadual, Identidade Funcional nº 5005574-7, da Auditoria Fiscal Especializada - ITD, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializada, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Especializada - Bebidas, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 19.07.2021. Processo nº SEI-040196/000312/2021		
REMOVE GILSON DE OLIVEIRA RAMOS, Agente de Fazenda, Identidade Funcional nº 1956995-5, da Auditoria Fiscal Especializada - Eventos e Leilão, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Regional - Capital 64.12, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Regionais, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 19.07.2021. Processo nº SEI-040196/000312/2021		
REMOVE LEILANE ELEANOR AZEVEDO ARAGAO CUNHA, 5018949-2, da Auditoria Fiscal Regional Capital 64.12, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Regionais, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Especializada - ITD, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializada, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da mesma Secretaria, com validade a contar de 19.07.2021. Processo nº SEI-040196/000312/2021.		
Id: 2329274		
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS		
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 20/07/2021		
PROCESSO Nº SEI-040204/000409/2021 - RODRIGO BRIGGS TONELLI. AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral, em atendimento ao disposto no art. 1º inciso I e § 2º e art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.		
Id: 2329270		
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS		
DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 20/07/2021		
PROCESSO Nº SEI-E-04/019/623/2015 - DIEGO BARBOSA GARCIA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Id. Funcional nº 4387481-9. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de: 05/09/2015 a 02/09/2020.		
PROCESSO Nº SEI-E-04/046/2025/2015 - ANA CAROLINA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Id. Funcional nº 4365201-8. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de: 04/10/2014 a 02/10/2019.		
PROCESSO Nº SEI-E-04/020160/1997 - CARMEN MARIA DURAN MONTEIRO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1942176-1. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de: 19/10/2015 a 16/10/2020.		
PROCESSO Nº SEI-040225/000049/2021 - IGOR MENEZES PERDIGÃO, Analista da Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 5014219-4. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de: 20/05/2013 a 18/05/2018.		
Id: 2329272		
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS		
DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 21/07/2021		
PROCESSO Nº SEI-E-04/168018/1996 - HELENA MARIA MOREIRA DE SOUZA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 1939003-3, com validade a contar de 12/07/2021 até 20/10/2022. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.		
PROCESSO Nº SEI-E-04/438491/1987 - SYLVIA REGINA RANAURO, Agente de Fazenda, Identidade Funcional nº 1946033-3, com validade a contar de 29/06/2021 até 26/09/2021. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.		
PROCESSO Nº SEI-E-04/046/1241/2016 - ADALBERTO DELFINO DA SILVA, Analista da Fazenda Estadual, Identidade Funcional nº 4417048-3, no período de 01/08/2021 a 29/09/2021. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.		
Id: 2329271		
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS		
RETIFICAÇÃO D.O. DE 19/07/2021 PÁGINA 10 - 3ª COLUNA		
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 01/07/2021		
PROCESSO Nº SEI-E-04/006/1143/2016 - JULIANA PEREIRA LEMOS Onde se lê: ... Id. Funcional nº 4366551-9 ... Leia-se: ... Id. Funcional nº 4406133-1 ...		
Id: 2329273		
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO		
RETIFICAÇÃO D.O. DE 19.07.2021 PÁGINA 10 - 3ª COLUNA		
ATO DO SUBSECRETÁRIO ADJUNTO		
PORTARIA SAF Nº 077 DE 15 DE JULHO DE 2021		
DIVULGA O REGIME TRIBUTÁRIO ESPECIAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 6821/2014.		
Onde se lê:		
O SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência estabelecida pelo inciso II do art. 5º da Resolução SEFAZ nº 812/2014, conforme processo nº SEI 040196/000210/2021.		
Leia -se: O SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência estabelecida pelo inciso II do art. 5º da Resolução SEFAZ nº 812/2014, conforme processo nº SEI E-04/031/100207/2018.		
Id: 2329349		
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES PRIMEIRA CÂMARA		
Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021 de 27/05/2021, do dia 28 de julho de 2021, às12h30min.		
Recursos nºs 75.867 e 75.869 (Recursos Voluntários) - Processos nºsE-04/035/100134/2018 e E-04/035/100133/2018 - Recorrente: WCB COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS EIRELI - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Luis Fernando Clemente Gonçalves - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho. Patrono: João Luis de Souza Pereira, OAB/RJ 71.530.		
Recurso nº 77.277 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/008572/2020- Recorrente: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Interessada: PONTAL ATACADO E VAREJO EIRELI - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammass - Representante da Fazenda: Vanessa Huckleberry Portella Siqueira.		
Recurso nº 77.284 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/003905/2020- Recorrente: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Interessada: UNIAO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Vanessa Huckleberry Portella Siqueira.		
Recurso nº 77.700 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/014129/2020- Recorrente: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Interessada: TIRADENTES POSTO DE GASOLINA E SERVICOS LTDA - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Penha.		
NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o §3º do Artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23 de junho de 2017. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.		
Id: 2329128		
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA		
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE		
ATO DO DIRETOR DE 21/07/2021		
APOSENTA, a pedido, LOURIVAL DE ASSIS MAIA, DIGITADOR, ID 20647506/1, do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RJ, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 08/07/2021. Proc. nº PD-04/154.381/2021. Proc. nº SEI-040161/0111405/2020. FIXAR os proventos do(a) servidor(a) acima qualificado(a) a contar de 08/07/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do(a) servidor(a) e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas: 2 - PROVENTO - R\$ 2.891,45 100 - TRIENIO - 60.0% - R\$ 1.734,87		
Id: 2329263		
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIALDO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE		
ATOS DO DIRETOR DE 21/07/2021		
APOSENTA, a pedido, NELSON PEREIRA FILHO, TÉCNICO DE SUPORTE, COMPUTAÇÃO E PROCESSAMENTO, ID 28198824/1, do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORM E COMUNIC DO EST RJ, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 08/07/2021. Proc. nº PD-04/154.386/2021. Proc. nº SEI-040161/0111405/2020. FIXAR os proventos do servidor acima qualificado a contar de 08/07/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas: PROVENTO - R\$ 3.214,29 100 - TRIENIO - 60.0% - R\$ 1.928,57 3016 - DET JUD GRAT ENC ESPECIAIS - R\$ 500,00		
APOSENTA, a pedido, VALERIA FAQUER PIRES, AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, ID 21381550/1, da FUNDACAO LEAO XILII, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 08/07/2021. Proc. nº PD-04/154.387/2021. Proc. nº SEI-040161/0111405/2020. FIXAR os proventos da servidora acima qualificada a contar de 08/07/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo da servidora e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas: PROVENTO - R\$ 2.531,01 100 - TRIENIO - 55.0% - R\$ 1.392,06		
APOSENTA, a pedido, JACKELINE MOTTA GOMES, ASSISTENTE OPERACIONAL, ID 28697740/1, do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 08/07/2021. Proc. nº PD-04/154.382/2021. Proc. nº SEI-040161/0111405/2020. FIXAR os proventos da servidora acima qualificada a contar de 08/07/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo da servidora e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas: PROVENTO - R\$ 2.705,61 100 - TRIENIO - 55.0% - R\$ 1.488,09 1530 - ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - R\$ 125,00		
APOSENTA, a pedido, AIMBIRE PINHEIRO DE CARVALHO, PROGRAMADOR DE PRODUÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, ID 28254252/1, do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORM E COMUNIC DO EST RJ, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, fixando os proventos com validade a partir de 13/07/2021. Proc. nº PD-04/154.392/2021. Proc. nº SEI-040161/0111405/2020.		
Id: 2329432		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais		
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS		
ATO DO SECRETÁRIO		
RESOLUÇÃO SEDEERI Nº 071 DE 20 DE JULHO DE 2021		
REVOGA A RESOLUÇÃO SEDEERI Nº 47, DE 17 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS, no uso de suas		
atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos incisos II e IV, do Parágrafo Único, do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-220012/000404/2021,		
RESOLVE:		
Art. 1º - Revogar a Resolução SEDEERI nº 47, de 17 de março de 2020, e suas eventuais alterações.		
Art. 2º - A Diretoria Geral de Administração e Finanças providenciará a designação do Gestor de Bens Móveis e dos encarregados da estrutura patrimonial, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, por meio de Portaria.		
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.		
Rio de Janeiro, 20 de julho de 2021		
VINÍCIUS MEDEIROS FARAH Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais		
Id: 2329261		
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA		
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE		
PORTARIA AGETRANSF Nº 361 DE 20 DE JULHO DE 2021		
CONSULTA PÚBLICA Nº 02/2021 - REABERTURA DE PRAZO RECEBIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES - MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA A RESOLUÇÃO AGETRANSF Nº 41, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA ENCAMINHAMENTO E AFERIÇÃO DOS DADOS RELATIVOS AOS INDICADORES DE DESEMPENHO, QUALIDADE E SEGURANÇA DOS SERVIÇOS REGULADOS PELA AGETRANSF.		
O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, om base no que consta do Processo SEI nº E-12/004.420/2017,		
CONSIDERANDO:		
- a decisão do Conselho Diretor na 07ª Reunião Interna Ordinária, realizada no dia 07 de julho de 2021 e;		
- a necessidade e conveniência de viabilizar oportunidade para que a sociedade civil, as concessionárias reguladas e os órgãos de controle possam se manifestar a respeito da proposta de minuta com vistas ao seu aperfeiçoamento, conforme preceitua o art. 29 do Decreto nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);		
RESOLVE:		
Art. 1º - Reabrir por mais 30 (trinta) dias o prazo da Consulta Pública nº 02/2021 para receber contribuições para a proposta de Resolução de alteração da Resolução AGETRANSF nº 41, de 29 novembro de 2017, que “estabelece procedimentos para encaminhamento e aferição dos dados relativos aos indicadores de desempenho, qualidade e segurança dos serviços regulados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviarios, Ferroviarios e Metroviarios e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSF e dá outras providências.		
Art. 2º - As contribuições deverão ser encaminhadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, preferencialmente, pelo endereço eletrônico consultapublica@agetransf.rj.gov.br, em razão das medidas restritivas decorrentes da pandemia do COVID-19.		
Parágrafo Único - Caso o interessado em apresentar contribuição não possua meios para o encaminhamento pelo endereço eletrônico indicado no caput, poderá fazê-lo, via Correios com aviso de recebimento, no Departamento de Protocolo da AGETRANSF, situado à av. Presidente Vargas, nº 1.100 - 13º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20071-002 com a indicação - Consulta Pública AGETRANSF nº 02/2021.		
Art. 3º - As contribuições deverão conter o nome do remetente, o número de sua identidade, a redação que pretende dar aos dispositivos da minuta de resolução, eventuais supressões ou acréscimos e uma breve exposição dos motivos de cada sugestão.		
Art. 4º - As sugestões serão apreciadas pelo Conselho Diretor da AGETRANSF, podendo, se assim entender, submetê-las aos setores técnicos e jurídico da Agência para manifestação quanto a sua operacionalidade e exequibilidade.		
Art. 5º - A Assessoria de Relações Institucionais, em conjunto com a Assessoria Técnica, providenciará a ampla divulgação da consulta pública no portal da AGETRANSF - www.agetransf.rj.gov.br e nos demais canais de comunicação, onde estarão disponíveis a Minuta de Resolução, a Resolução AGETRANSF nº 41/2017 e o endereço eletrônico para recebimento das sugestões na forma disciplinada nesta Portaria.		
Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.		
Rio de Janeiro, 20 de julho de 2021 MURILO LEALConselheiro-Presidente		
Id: 2329240		
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
ATO DO CONSELHO-DIRETOR		
DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 1191 DE 12 DE JULHO DE 2021		
SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A - ANÁLISE DE EVENTUAIS INADIMPLEMENTOS NOS PRAZOS DO 11º TERMO ADITIVO E IMPACTOS NA TARIFA HOMOLOGADA PELA DELIBERAÇÃO NA AGETRANSF/CD Nº 1161, DE 28/12/2020 - DECISÃO ACAUTELATÓRIA NA FORMA DO ART. 48 - A DO REGIMENTO INTERNO - REFERENDADA POR MAIORIA DO CONSELHO DIRETOR DA AGETRANSF.		
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000951/2021, principalmente quanto ao Voto		

